PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62
e-mail – **riversul@riversul.sp.gov.br**
Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260
CEP 18470-000 - **RIVERSUL - SP**

LEI Nº 1.677/2018
De 05 de Abril de 2018.

"Dispõe sobre autorização as entidades assistenciais e as organizações sociais civis a remunerar servidores ou empregados públicos por serviços prestados."

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam autorizadas as entidades assistenciais e as organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, através de termo de colaboração ou fomento, previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, a remunerar os servidores ou empregados públicos por serviços prestados a essas entidades.

Parágrafo Único: A autorização prevista no *caput* encontra respaldo no inciso II do artigo 45 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º – Norteadas pelo artigo 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, as entidades assistenciais e/ou organizações civis deverão comprovar a compatibilidade de horários de jornadas de seus funcionários, quando servidores ou funcionários públicos, mediante declaração emitida pelo seu Presidente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 05 de Abril de 2018.

JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração